



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2021

Institui o Programa Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Santos; Cria o Programa Moeda Social de Renda Básica Permanente, o Banco Comunitário de Santos e o Fundo Banco Comunitário de Santos, e dá outras providências;

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica Instituído o Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Santos, como forma de combater as desigualdades sociais, fomentar o desenvolvimento econômico e social das comunidades e estabelecer meios para atingir a erradicação da pobreza e a geração de emprego e renda para as camadas mais pobres do município, através das seguintes ações:

I – estabelecer procedimentos para implantação, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Pública de Fomento à Economia Solidária, voltada ao combate à pobreza e desenvolvimento econômico e social do Município;

II – fomentar o desenvolvimento econômico local e a criação de novos negócios visando o fortalecimento de micro e pequenos empreendedores;

III – incentivar a formalização dos empreendimentos que não se encontram regularizados junto ao Poder Público;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

IV – estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas para a operacionalização do Banco Comunitário do Município de Santos;

V – empreender os meios necessários para a utilização da Moeda Social, a ser operacionalizada pelo Banco Comunitário do Município de Santos como instrumento de efetivação das políticas estatuídas no programa instituído por esta Lei;

VI – criar e fomentar Centros Públicos de Economia Solidária, Incubadoras Públicas de Empreendimentos Solidários, Centros de Comercialização Justa e Solidária e Mercados Públicos de Empreendimentos Econômicos Solidários, feiras, festivais, lojas solidárias e outros instrumentos de economia solidária;

VII – instituir Comitês Gestores respectivamente, dos Bancos Comunitários de Santos, do Centro Público de Economia Solidária, da Incubadora Pública de Empreendimentos Solidários e dos Centros de Comercialização Justa e Solidária;

VIII – incentivar a adoção voluntária da Lei da Aprendizagem (Lei Federal 10.097/2000 e Decreto Federal 9.579/2018) nos empreendimentos que dispõe os incisos II e VI deste artigo além de garantir a aplicação da referida Lei nos Bancos Comunitários previstos no inciso IV deste artigo.

§ 1º. Para a implantação e operacionalização das Unidades operacionais dos Bancos Comunitários de Santos previstas no inciso IV deste artigo, o Poder Público poderá celebrar termos de parceria com organizações da sociedade civil, certificada por entidade membro Rede Brasileira de Bancos Comunitários, garantindo-lhes o aporte financeiro e estrutural para o seu funcionamento.

§ 2º. Para a implementação desta Política Pública e a implantação das Unidades Administrativas, previstas no inciso VI, o Poder Público poderá contar com a cooperação e apoio formal de Universidades e de demais entidades de ensino, bem como de outras instituições governamentais ou organizações da social civil.

§ 3º. Os Comitês previstos no inciso VII serão integrados por gestores públicos e por entidades da sociedade civil organizada para o apoio à Economia Solidária, com as funções de planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.

§ 4º. É prioridade da Economia Solidária a formação de cadeias e arranjos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

produtivos solidários, de redes de colaboração, que integrem grupos de consumidores, produtores e prestadores de serviços para as práticas de finanças solidárias, consumo ético, produção sustentável e do comércio justo e solidário.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, COMBATE À POBREZA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE SANTOS

Seção I

Da Constituição, Objetivos e Competências

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Santos – ECOSOL-CPDES, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 3º São atribuições do ECOSOL-CPDES:

I – formular diretrizes e propor ações que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política dos segmentos envolvidos;

II – definir os critérios para a seleção dos programas e projetos financiados com recursos do Fundo Municipal criado por esta Lei;

III – analisar e encaminhar projetos selecionados, além de acompanhá-los e fiscalizá-los em sua execução;

IV – definir meios para facilitar o acesso às Políticas definidas nesta Lei;

V – propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização nas áreas afins às políticas estatuídas nesta Lei;

VI – desenvolver mecanismos e formas de facilitar o acesso dos beneficiários das Políticas definidas nesta Lei a recursos públicos;

VII – colaborar na defesa dos direitos humanos, na eliminação das discriminações e quaisquer formas de violência, como práticas das pessoas atuantes na Economia Solidária;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

VIII – propor mecanismos de incentivos fiscais para os empreendimentos de Economia Solidária;

IX – convocar a Conferência Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social;

X – colaborar na elaboração de projetos, programas e serviços da Administração Pública, buscando a integração das políticas públicas municipais de fomento à Economia Solidária, de Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social;

XI – acompanhar e avaliar a gestão financeira, os ganhos sociais e o desempenho os programas e projetos que fazem parte das Políticas tratadas nesta Lei e os financiados pelo Fundo Municipal ora criado;

XII – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas aos interesses das políticas estabelecidas nesta Lei;

XIII – manter canais de comunicação, em relação aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do Poder Público;

XIV – encaminhar propostas e sugestões da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;

XV – organizar plenárias e audiências públicas, quando necessário, para a discussão de diretrizes e projetos relacionados às políticas mencionadas nesta Lei;

XVI – propiciar e garantir a articulação efetiva do Conselho com associações e demais entidades e âmbito municipal, estadual e federal, buscando o fortalecimento da participação social;

XVII – elaborar seu regimento interno;

XVIII – opinar sobre as questões pertinentes às políticas públicas e recursos destinados às políticas tratadas nesta Lei durante a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Seção II **Da Composição**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

Art. 4º O Conselho Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social será constituído observando a paridade de representações do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º Para cada representante titular deverá também ser indicado um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de dois anos.

§ 3º O presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, que participará das votações apenas para o desempate.

Art. 5º A Secretaria de Desenvolvimento Social propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

Capítulo III

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, COMBATE À POBREZA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE SANTOS

Seção I

Denominação e objetivos

Art. 6º. O Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Santos objetiva apoiar iniciativas coletivas de geração de trabalho e renda que se organizam com base na autogestão, cooperação e solidariedade com os seguintes objetivos:

I – proporcionar a assessoria aos empreendimentos econômicos solidários desde o processo inicial de formação, e depois de estruturados, com formação continuada nas áreas conceitual, técnica e de gestão;

II – apoiar a constituição e contribuir para o fortalecimento de redes solidárias de produção, comercialização, prestação de serviços, consumo e outras atividades econômicas solidárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

III – apoiar iniciativas que promovam a comercialização dos empreendimentos econômicos solidários;

IV – promover acesso a políticas de investimento social;

V – criar, fomentar e apoiar instrumentos de finanças solidárias, bancos comunitários, moedas sociais, fundos solidários e cooperativas de crédito, promovendo o acesso a serviços financeiros e bancários a população de Santos com base na Economia Solidária.

Seção II Estrutura Organizacional

Art. 7º. O Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Santos constituiu-se como uma ação intersetorial da Prefeitura Municipal de Santos com a participação das diversas políticas setoriais.

Art. 8º. O Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Santos estará vinculado à estrutura administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social e será coordenado por esta secretaria.

Art. 9º. Para a execução do Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Santos será designada equipe própria multidisciplinar composta por servidores municipais vinculados às Secretarias participantes do referido Programa.

Seção III Projetos

Art. 10. O Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Santos será operacionalizado por meio de ações que oportunizem:

I – Projeto de Assessoria aos Empreendimentos Econômicos Solidários, que assessorará, desde o processo de formação dos grupos de geração de trabalho e renda



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

e após a sua organização, propiciando conforme a necessidade, capacitação nas áreas conceitual, técnica e de gestão;

II – Projeto de Investimento Solidário, que objetiva o acesso a materiais de consumo para estruturação de iniciativas coletivas e individuais de geração de trabalho e renda, que estejam articuladas a rede local de economia solidária, através do Banco Comunitário de Santos;

III – Projeto Rede Solidária que visa apoiar e fortalecer a organização de rede solidária de produção, comercialização e consumo, baseado no conceito de Economia Solidária e nos princípios das Finanças Solidárias e da Moeda Social;

IV – Projeto Oficinas Solidárias, que tem o intuito de propiciar informações sobre a Economia Solidária, da perspectiva do trabalho coletivo, autogestionário, cooperativo e solidário;

V – Projeto de Educação para as Finanças Solidárias, consumo ético, produção sustentável, que tem por objetivo sensibilizar e capacitar diferentes segmentos sobre Economia Solidária.

Parágrafo único. Havendo outras necessidades posteriores, faculta-se ao Programa Municipal de Economia Solidária a formatação de outros projetos que visem o atendimento a suas finalidades, respeitado a disponibilidade orçamentária.

Capítulo IV

DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE COMBATE À POBREZA

Art. 11. A Política Pública Municipal de Combate à Pobreza tem a finalidade de reduzir os índices de pobreza da população rural e urbana no Município de Santos por meio da garantia ao direito humano à alimentação, o acesso à educação, ao lazer, a saúde e a iniciativas de geração de trabalho e renda.

Parágrafo único. Para fins deste Capítulo, conceitua-se pobreza como toda e qualquer situação pessoal, familiar ou comunitária de vulnerabilidade social, ocasionada por situação econômica, ambiental ou sanitária, por falta de acesso às políticas públicas, pelo isolamento, por exclusão geográfica ou social, pela existência de necessidades alimentares ou não alimentares urgentes e imprescindíveis, a manutenção ou recuperação da dignidade humana.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

Art. 12. São diretrizes da Política Pública Municipal de Combate à Pobreza:

I – integrar e envolver os órgãos do Município de Santos que atuam no combate à pobreza, com o objetivo de desenvolver ações para a sua erradicação;

II – formular alternativas baseadas em territórios e focadas na perspectiva de desenvolvimento local, orientada pela política geral de desenvolvimento promovida pelo Município;

III – empreender ações articuladas com a União e o Estado, com o objetivo de potencializar a utilização dos recursos disponíveis;

IV – implementar critérios sociais e regionais, quantitativos e qualitativos, para o combate à pobreza;

V – fomentar a participação da sociedade, de organizações da sociedade civil e dos próprios beneficiários dos programas e das ações, na formulação, no monitoramento, na fiscalização e na gestão das políticas públicas, através da participação no Conselho Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Santos.

Art. 13. São objetivos específicos da Política Pública Municipal de Combate à Pobreza:

I – implementar o Programa Moeda Social de Renda Básica Permanente, a ser paga através de Banco Comunitário de Santos, voltado para a instauração de mecanismos de emancipação social e econômica para as populações em estado de vulnerabilidade social daquelas regiões e territórios nos quais o Município venha desenvolvendo ou não iniciativas de desenvolvimento local de segurança alimentar e nutricional;

II – articular de forma coerente e eficiente as ações e políticas específicas das Secretarias e órgãos do Município, de forma a potencializar o seu impacto e qualificar os resultados;

III – fomentar iniciativas de economia popular solidária, de geração de trabalho e renda, de empreendedorismo, de complementação da renda familiar e de alternativas para ampliação da produtividade na produção de alimentos e na obtenção de residências;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

IV – potencializar a captação de recursos da União e do Estado, da iniciativa privada e de organizações multilaterais, para financiar ações estruturais de combate à pobreza;

V – construir ações voltadas à parcela da população sem acesso as políticas de combate à pobreza dos governos federal e estadual;

VI – criar instrumentos específicos para combater a pobreza extrema e resgatar a dignidade das pessoas em situação de vulnerabilidade;

VII – combater o trabalho escravo e bem como o trabalho forçado e promover medidas com vista a sua erradicação;

VIII – criar o Observatório de Políticas de Economia Solidária, podendo dar-se em parceria com instituições universitárias e de pesquisa.

Capítulo V

DO PROGRAMA MOEDA SOCIAL DE RENDA BÁSICA PERMANENTE

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 14. O Programa Moeda Social de Renda Básica Permanente tem como objetivo a melhoria da qualidade de vida das famílias que vivem em situação de vulnerabilidade e pobreza e terá como premissas básicas:

I – utilizar o Cadastro dos programas sociais Único do Governo Federal, CadÚnico, os serviços de cadastramento em programas do Município e a Secretaria Municipal de Secretaria de Desenvolvimento Social para identificação dos beneficiários do Programa Moeda Social de Renda Básica Permanente, inclusive, com busca ativa;

II – oferecer, preferencialmente, um benefício complementar aos benefícios de programas de transferência de renda federal, estadual e municipal já existentes, se houver;

III – permitir que a moeda social eletrônica possibilite a incorporação de outros benefícios;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

IV – cada unidade da Moeda Social será equivalente a R\$ 1,00 (um real).

Seção II

Do Cadastramento das Famílias Beneficiárias

Art. 15. O cadastramento das famílias será realizado nos termos estabelecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social, observando-se os seguintes critérios:

I – preenchimento de modelo de formulário estabelecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

II – cada pessoa deve ser cadastrada em somente uma família;

III – o cadastramento de cada família será vinculado a um responsável pela unidade familiar, preferencialmente mulher;

IV – terão direito ao benefício pessoas em situação de pobreza, cadastradas no Cadastro Único dos Programas Sociais, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e em situação de vulnerabilidade, atendidas ou não nos abrigos municipais, pessoas com renda familiar de até 1 salário mínimo, seguindo os critérios de recorte temporal e de renda nos termos estabelecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 16. As informações constantes do Programa Moeda Social de Renda Básica Permanente serão atualizadas e monitoradas anualmente, contados a partir da data da última atualização e monitoramento, e terá a sua forma disciplinada pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 17. Os dados de identificação de beneficiários do Cadastro do Programa Moeda Social de Renda Básica Permanente são sigilosos e somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I – formulação e gestão de políticas públicas;

II – realização de estudos e pesquisas.

§ 1º. São vedadas a cessão e a utilização dos dados do Cadastro do Programa Moeda Social de Renda Básica Permanente com o objetivo de contatar as famílias para qualquer outro fim que não aqueles indicados nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

§ 2º. A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá ceder a base de dados do Cadastro do Programa Moeda Social de Renda Básica Permanente para sua utilização, por órgãos do Poder Executivo Federal e Estadual, em políticas públicas que tenham o CadÚnico do Governo Federal como instrumento de seleção de beneficiários.

Art. 18. Secretaria de Desenvolvimento Social adotará medidas periódicas para a verificação permanente da consistência das informações cadastrais.

Art. 19. O registro de informações inverídicas no Cadastro do Programa Moeda Social de Renda Básica Permanente invalidará o cadastro da família ou de alguma modalidade do programa.

Seção III

Do Pagamento e Manutenção dos Benefícios do Programa Moeda Social de Renda Básica Permanente e de suas modalidades

Art. 20. O benefício a que se refere esta Seção será pago mensalmente, por meio de Cartão Magnético ou outro meio eletrônico estabelecido, por intermédio da Moeda Social, com a identificação do beneficiário.

§ 1º. O valor do benefício da Moeda Social de Renda Básica Permanente será no valor suplementar de benefícios de transferência de renda federal, estadual ou municipal já existente, até completar 300 (trezentos) s, equivalente a R\$ 300 (trezentos reais);

§ 2º. Para quem não estiver cadastrado em nenhum programa de transferência de renda, o valor do benefício do Programa Moeda Social de Renda Básica Permanente será no valor de 300 s, equivalente a R\$ 300 (trezentos reais);

§ 3º. O valor do benefício será corrigido uma vez ao ano, com base no IPCA, através de ato do Poder Executivo.

Art. 21. Os beneficiados pelo Programa Moeda Social de Renda Básica Permanente permanecerão com os benefícios liberados, mensalmente, para utilização do mesmo, salvo na ocorrência das seguintes situações:

I – descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do Programa Moeda



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

Social de Renda Básica Permanente que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;

II – comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento ou atualização cadastral;

III – desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

IV – alteração cadastral de beneficiário, cuja modificação implique a inadequação ao Programa.

Capítulo VI DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Art. 22. A Política Pública Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social será desenvolvida através de programas e ações que visem a melhoria da qualidade de vida, econômica e social, da população do município e será desenvolvida, dentre outros, através do Programa Municipal de Microcrédito, regulamentado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Microcrédito tem por finalidade financiar e investir em microempreendimentos, cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho, em micro e pequenas empresas, em microempreendedores individuais, inclusive aos do setor informal, e comerciantes ambulantes licenciados como alternativa de crédito popular para geração de emprego e renda.

Art. 23. Entre os objetivos do Programa Municipal de Microcrédito, temos:

I – a prestação de assistência financeira aos projetos de capacitação profissional e ao treinamento técnico gerencial dos empreendedores;

II – a concessão de empréstimos a microempreendedores urbanos e rurais, inclusive aos do setor informal, tendo em vista elevar a produtividade dos empreendimentos apoiados, através de incentivo ao investimento fixo associado à capacidade técnico-gerencial do empreendedor, de forma a minimizar o risco do negócio, possibilitar seu crescimento e estimular a formalização das micro e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

pequenas empresas;

III – a concessão de empréstimos a cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho;

IV – a concessão de empréstimos a micro e pequenas empresas;

V – prestação de assistência financeira a projetos de modernização e reorganização de micro e pequenas empresas, microempreendedores individuais e comerciantes ambulantes licenciados.

Capítulo VII DA ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 24. As atividades de fomento, de formação continuada dos empreendimentos econômico solidários e de combate à pobreza terão recursos procedentes do Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social, doravante denominado FUNDO BANCO COMUNITÁRIO DE SANTOS e de outras dotações orçamentárias estabelecidas.

Art. 25. Os empreendimentos econômicos solidários participantes do Programa de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Santos poderão acessar ao crédito solidário através das unidades do Banco Comunitário de Santos, instituídas por intermédio de convênio a ser estabelecido pelo Executivo Municipal com instituições sociais habilitadas.

Art. 26. O Fundo Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social – FUNDO BANCO COMUNITÁRIO DE SANTOS terá a finalidade de captar recursos públicos ou privados, mediante convênios, parcerias, dotações orçamentárias, transferências, aplicação dos recursos, com o objetivo de executar as Políticas tratadas nesta Lei.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos estatuídos neste artigo, serão apoiadas ações que visem o fomento, a capacitação e qualificação profissional para a geração de trabalho e renda de acordo com os princípios estatuídos nesta lei, prioritariamente através de Empreendimentos e Organizações da Sociedade Civil Organizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

Capítulo VII

FUNDO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, COMBATE À POBREZA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Seção I Dos Objetivos

Art. 27. Fica criado o Fundo Banco Comunitário de Santos, destinado a propiciar suporte financeiro à consecução dos objetivos tratados nesta lei, promovendo sua viabilização e organizando a captação, o repasse e a aplicação de recursos necessários à sua implementação.

Art. 28. A formulação dos programas e projetos a serem viabilizados com recursos do Fundo Banco Comunitário de Santos, deverão observar as diretrizes gerais de integração das ações de órgãos e instituições que objetivem a implementação das políticas aqui estatuídas.

Art. 29. Cabe ao Fundo Banco Comunitário de Santos, repassar recursos necessários para o custeio, manutenção, equipamentos, fortalecimento institucional, comunicação, fomento e a execução das diversas atividades do Banco Comunitário Santos incluindo nelas o fundo de crédito, lastro das moedas sociais e outras ações necessárias.

Art. 30. O repasse de recursos ao Banco Comunitário de Santos se dará através de convênios realizados entre o Fundo Banco Comunitário de Santos e a entidade gestora do Banco Comunitário Santos e subsidiárias, caso necessário.

Parágrafo único. Todos os convênios e processos de escolha da Entidade Gestora do Banco Comunitário Santos e eventuais subsidiárias serão acompanhados e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Economia Solidária, Combate à Pobreza e Desenvolvimento Econômico e Social de Santos.

Seção II

Dos Recursos

Art. 31. Constituirão receitas do Fundo Banco Comunitário de Santos:

I – dotações orçamentárias do Município, exclusiva ao Fundo, definida anualmente

Praça Tenente Mauro Batista de Miranda | n° 1 | 2° Andar | Sala 4 | Vila Nova | Santos/SP | CEP 11013-360

Site: www.deborapsol.com.br | E-mail: contato@deborapsol.com.br | Fone: (13) 3211-4100



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

nas peças orçamentárias;

II – dotações orçamentárias dos recursos repassados ao Município que sejam vinculados aos objetivos do Fundo Banco Comunitário de Santos por força da legislação federal, estadual ou municipal;

III – créditos suplementares a ele destinados;

IV – contribuições, auxílios e doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, legados e heranças jacentes;

V – demais receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, destinadas a programas e projetos de Economia Solidária e de Combate à Pobreza;

VI – destinações autorizadas em lei municipal das arrecadações resultantes de consórcios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII – transferências autorizadas de recursos de outros fundos.

Art. 32. Os recursos do Fundo Banco Comunitário de Santos serão aplicados obrigatoriamente em ações que garantam a promoção da Economia Solidária e de Combate à Pobreza, de acordo com as Políticas e Programas tratadas nesta Lei.

Art. 33. Os projetos aprovados e as entidades que receberem recursos do Fundo deverão obrigatoriamente mencionar que receberam recursos do Fundo Banco Comunitário de Santos.

Seção III

Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 34. O orçamento do Fundo Banco Comunitário de Santos evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. O orçamento do Fundo Banco Comunitário de Santos integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do Fundo Banco Comunitário de Santos observará, na sua



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 35. O Fundo Banco Comunitário de Santos terá contabilidade própria, que registrará e publicará todos os atos e fatos a ele pertinentes, de modo a permitir a apuração de resultados à parte, devidamente auditáveis com apresentação de relatórios.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O Poder Executivo Regulamentará esta lei em 90 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 07 de dezembro de 2021.

DÉBORA CAMILO

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

JUSTIFICATIVA

No início do ano, apresentamos uma indicação ao Prefeito Rogério Santos, para criação do programa de Renda Básica Permanente, que oferece auxílio às pessoas em situação de vulnerabilidade da nossa cidade e a mesmo tempo gera emprego e renda para toda a população, além do fomentar o comércio da cidade.

A crise gerada pela Covid-19 e pela desastrosa administração do governo Bolsonaro levaram muitos comércios à falência, colocou famílias inteiras na rua e culminou com a volta do Brasil para o mapa da fome. Sair dessa crise e garantir que a economia volte a crescer sem massacrar os pequenos comerciantes é uma das tarefas mais importantes para o próximo período.

A criação da renda básica vai colocar de volta comida no prato de muitas famílias santistas, que ficaram empobrecidas ou nunca foram assistidas por nenhum programa social. O benefício poderá ser de até 300 reais, através de seu equivalente em moeda social e solidária, ou seja, a renda básica permanente será paga com uma moeda social de circulação apenas no município de Santos.

Essa moeda social solidária poderá ser usada apenas nos comércios e empreendimentos credenciados no município, criando a dupla função de combater a pobreza e gerar renda para os pequenos comerciantes da cidade.

A Moeda Social e o Banco Comunitário já foram implementados em várias cidades, com dados de efeitos positivos como maior segurança alimentar, geração de empregos, fortalecimento das redes de empreendimentos solidários, apoio aos micros e pequenos empreendedores e fortalecimento e crescimento da economia local, que fica menos vulnerável às crises econômicas.

Em Santos, são cerca de 10 mil famílias beneficiárias de programas sociais, que poderão receber a renda básica através de uma moeda social e solidária, administrada por um Banco Comunitário, que vai movimentar a economia local e os pequenos comércios; como mercadinhos, lojas, farmácias, salões de beleza, lanchonetes e tantos outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

Além do benefício, o Banco Comunitário também poderá promover o desenvolvimento econômico através do Programa Municipal de Microcrédito, que tem por finalidade financiar e investir, com concessão de empréstimos, em microempreendimentos, cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho; em micro e pequenas empresas, em microempreendedores individuais, inclusive aos do setor informal, como comerciantes ambulantes.

Os dados mostram que mais de 70% dos empregos são gerados por micro e pequenas empresas, mas a maioria desses pequenos negócios não consegue competir com médios e grandes negócios e conglomerados, causando desemprego em massa e empobrecimento geral da população.

Não sairemos da crise sem políticas públicas que atuem diretamente nos problemas sociais e invistam nos pequenos empreendimentos e nas iniciativas que geram emprego, renda e autonomia.

Santos, 07 de dezembro de 2021.

DÉBORA CAMILO

Vereadora